Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 73/2008

Regime de urgência

MENSAGEM: 67/2008

Nº DO PROJETO: 73/2008

RECEBIDA EM: 7 de maio de 2008

SÚMULA: Concede incentivo destinado à ampliação de planta industrial de cooperativas agroindustriais.
(As cooperativas poderão obter a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel, exclusivamente para fins de operações de crédito, sem que lhe seja exigida outra garantia).

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de maio de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 19 de maio de 2008

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani - PDT
POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PR
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

Os vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT, na sessão extraordinária realizada no dia 5 de junho de 2008 apresentaram **substitutivo ao Projeto de Lei nº 73/2008.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 73/2008

SÚMULA: Acrescenta Art. 2º-A à Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para doação de imóveis públicos a atividades industriais.

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL Nº 5/2008, DE 4 DE JUNHO DE 2008.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de junho de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de junho de 2008
Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR e Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 6 de junho de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 224/2008

Lei nº 2968, de 6 de junho de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4301, do dia 7 de junho de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 7 DE JUNHO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4301 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 2.968, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Acrescenta Art. 2º-A à Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais, passa a vigorar acrescido de art. 2º-A, nos seguintes termos:

"Art. 2º-A. As empresas contempladas com a doação de imóvel público, poderão obter a liberação da cláusula de inalienabilidade, para fins de ampliação da planta industrial atual, mediante aprovação de operação de crédito, devidamente comprovado, independentemente de garantia, observada as seguintes condições:

I – comprovação técnico-contábil ou laudo técnico, de que os valores dos investimentos realizados sobre o imóvel recebido em doação, represente no mínimo, o dobro do valor do imóvel, à data da solicitação da liberação da cláusula de inalienabilidade;

II – a avaliação do imóvel se dará mediante laudo técnico, desconsiderando-se os eventuais investimentos realizados pela empresa donatária;

III – comprovação atualizada das informações constantes nos incisos II, IV, V, VI, X e XI do art. 1º.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se planta industrial, o conjunto de obras, equipamentos e instalações que contribuam para a ampliação do processo produtivo industrial.

§ 2º A liberação da cláusula de inalienabilidade para os fins dispostos neste artigo, dependerá de prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do substitutivo ao Projeto de Lei nº 73/2008, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silverio, Laurindo Cesa, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, Marco Antonio Augusto Pozza, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de junho de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 73/2008

Acrescenta Art. 2º-A à Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Art. 1º A Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, passa a vigorar acrescido de art. 2º-A, nos seguintes termos:

"Art. 2º-A. As empresas contempladas com a doação de imóvel público, poderão obter a liberação da cláusula de inalienabilidade, para fins de ampliação da planta industrial atual, mediante aprovação de operação de crédito, devidamente comprovado, independentemente de garantia, observada as seguintes condições:

I – comprovação técnico-contábil ou laudo técnico, de que os valores dos investimentos realizados sobre o imóvel recebido em doação, represente no mínimo, o dobro do valor do imóvel, à data da solicitação da liberação da cláusula de inalienabilidade;

II – a avaliação do imóvel se dará mediante laudo técnico, desconsiderando-se os eventuais investimentos realizados pela empresa donatária;

III – comprovação atualizada das informações constantes nos incisos II, IV, V, VI, X e XI do art. 1º.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se planta industrial, o conjunto de obras, equipamentos e instalações que contribuam para a ampliação do processo produtivo industrial.

§ 2º A liberação da cláusula de inalienabilidade para os fins dispostos neste artigo, dependerá de prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 73/2008, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação plenária, o seguinte **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 73/2008.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 73/2008

Súmula: Acrescenta Art. 2º -A à Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Art. 1º A Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, passa a vigorar acrescido de art. 2º-A, nos seguintes termos:

"Art. 2º - A. As empresas contempladas com a doação de imóvel público, poderão obter a liberação da cláusula de inalienabilidade, para fins de ampliação da planta industrial atual, mediante aprovação de operação de crédito, devidamente comprovado, independentemente de garantia, observada as seguintes condições:

I – comprovação técnico-contábil ou laudo técnico, de que os valores dos investimentos realizados sobre o imóvel recebido em doação, represente no mínimo, o dobro do valor do imóvel, à data da solicitação da liberação da cláusula de inalienabilidade;

II – a avaliação do imóvel se dará mediante laudo técnico, desconsiderando-se os eventuais investimentos realizados pela empresa donatária;

III – comprovação atualizada das informações constantes nos incisos II, IV, V, VI, X e XI do art. 1º.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se planta industrial, o conjunto de obras, equipamentos e instalações que contribuam para a ampliação do processo produtivo industrial.

§ 2º A liberação da cláusula de inalienabilidade para os fins dispostos neste artigo, dependerá de prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2008.

Márcia F. C. Kozelinsi – PPS

Marco A. A. Pozza – PMDB

Volmir Sabbi – PT

Valmir Tasca – DEM

Aldir Vendruscolo – PPS

Nelson Bertani – PDT

Laurindo Cesa – PSDB

Cilmar F. Pastorello – PR

Osmar Braun Sobrinho – PR

Guilherme S. Silvério - PMDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2008

Os membros da comissão de Justiça e Redação se reuniram para dar parecer a matéria em tela. Trata-se do Projeto de lei nº 73/2008, de autoria do Executivo Municipal o qual busca autorização legislativa para conceder incentivo destinado a ampliação de planta industrial de cooperativas agroindustriais.

A presente matéria busca oferecer incentivos para que as empresas cooperativas agroindustriais, beneficiadas pela lei nº 1207/93, possam ampliar seus empreendimentos, gerando assim mais empregos. Para obter a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel, exclusivamente para fins de operações de crédito, sem que lhe seja exigida outra garantia, as cooperativas agroindustriais deverão atender uma série de requisitos, demonstrando que possuem solidez, credibilidade e capacidade de expansão de seus negócios.

Sendo a matéria de interesse comum pela geração de mais empregos, justa por garantir as cooperativas a ampliação dos seus empreendimentos e estando amparada legalmente, em especial no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, após análise esta comissão opta por exarar *PARECER FAVORÁVEL* a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 4 de junho de 2008.

Guilherme Sebastião Silvério – PMDB

Nelson Bertani – PDT – Relator

Volmir Sabbi – PT - Presidente
CONTRÁRIO AO PARECER

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2008

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para conceder incentivo destinado a ampliação de planta industrial de cooperativas agroindustriais.

Em síntese, após aprovação da presente matéria, as empresas cooperativas agroindustriais agraciadas com doação de imóvel, conforme normas da lei nº 1207/93, que pretendam efetuar a ampliação da planta industrial atual, poderão obter a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel, exclusivamente para fins de operações de crédito, devidamente comprovado, sem que lhe seja exigida outra garantia, desde que observados alguns critérios.

Legalmente a matéria encontra amparo e o interesse público se contempla porque através deste incentivo as cooperativas poderão gerar mais emprego e renda para o município, o qual vem se consolidando como pólo regional em vários setores produtivos, onde muitas indústrias vem ampliando seus negócios com o passar do tempo, seja no aspecto da qualidade ou da produtividade e agora em especial, com o setor das cooperativas agroindustriais.

Sendo assim, pelo interesse público, pela legalidade da matéria, após análise, emitimos *PARECER FAVORÁVEL* a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 4 de junho de 2008.

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB - Membro

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente – Relator

Câmara Mun... Pato Branco
Fls 07
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2008

A Comissão de Orçamento e Finanças se reuniu para analisar o projeto de lei nº 73/2008 de autoria do **Executivo Municipal**, o qual busca autorização legislativa para conceder incentivo destinado a ampliação de planta industrial de cooperativas agroindustriais.

O Executivo Municipal justifica em sua mensagem que o Município de Pato Branco dispõe atualmente de legislação com incentivos para a instalação de indústrias, portanto busca-se através da presente proposição, oferecer incentivos para que as empresas cooperativas agroindustriais, beneficiadas pela Lei nº 1.207/93, possam ampliar seus empreendimentos, gerando assim mais empregos. Para a obtenção do referido benefício (liberação da cláusula de inalienabilidade) as cooperativas agroindustriais deverão atender uma série de requisitos, objetivando demonstrar que as empresas possuem solidez, credibilidade e capacidade de expansão de seus negócios.

As empresas cooperativas agroindustriais contempladas com a doação de imóvel da Lei nº 1.207/93, que pretendem efetuar a ampliação da planta industrial atual, poderão obter liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel, exclusivamente para fins de operações de crédito, devidamente comprovado, sem que lhe seja exigida outra garantia, observados os seguintes critérios, evidenciando que a empresa possui solidez, credibilidade e capacidade de expansão de seus negócios:

- Que o valor do investimento da planta industrial atual represente, no mínimo, o dobro do valor do imóvel recebido em doação do Município de Pato Branco;
- Que sejam apresentadas integralmente as informações atualizadas exigidas pelos incisos do artigo 1º da Lei nº 1.207/93;

- Que a ampliação da planta industrial tenha início no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da liberação da respectiva operação de crédito.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Orçamento e Finanças optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 20 de maio de 2008.

Aldir Vendruscolo (PPS) – Membro

Cilmar Francisco Pastorello (PR) – Presidente

Valmir Tasca (DEM) – Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2008

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para conceder incentivo destinado a ampliação de planta industrial de cooperativas agroindustriais.

Em síntese, aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o Município de Pato Branco dispõe atualmente de legislação com incentivos para a instalação de industrias, no entanto, busca-se através da presente proposição, oferecer incentivos para que as empresas cooperativas agroindustriais, beneficiadas pela Lei nº 1.207/93, possam ampliar seus empreendimentos, gerando assim ainda mais empregos. Salienta ainda, que para obtenção do referido benefício (liberação da cláusula de inalienabilidade) as cooperativas agroindustriais deverão atender uma série de requisitos, objetivando demonstrar que as mesmas possuem solidez, credibilidade e capacidade de expansão de seus negócios.

Segundo a proposição, as empresas cooperativas agroindustriais contempladas com a doação de imóvel através da Lei nº 1.207/93, que pretendam efetuar a ampliação da planta industrial atual, poderão obter liberação da clausula de inalienabilidade do imóvel, exclusivamente para fins de operações de crédito, devidamente comprovado, sem que lhe seja exigida outra garantia, observados os seguintes critérios:
- que o valor do investimento da planta industrial atual represente, no mínimo, o dobro do valor do imóvel recebido em doação do Munícipio de Pato Branco;
- que sejam apresentadas integralmente as informações atualizadas exigidas pelos incisos do artigo 1º da Lei nº 1.207/93;
- que a ampliação da planta industrial tenha início no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da liberação da respectiva operação de crédito.

Por fim, a proposição veda à utilização do benefício concedido para finalidade diversa da realização de operações de crédito, destinadas a viabilização da ampliação da planta industrial atual.

A Lei Orgânica do Município estabelece incentivo ao associativismo e ao cooperativismo, na forma de isenção de tributos municipais (art. 180 da LOM).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04

Ainda sobre o tema, a Constituição Federal, assim preconiza:

"Art. 174.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo."

O estímulo proposto a cooperativa agroindustrial contempladas com doação de imóvel público através da Lei nº 1.207/93, que dispõe sobre normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, tem por finalidade específica a contratação de operação de crédito, destinada a ampliação da planta industrial atual, mediante a liberação da cláusula de inalienabilidade, sem exigência de qualquer garantia, para tanto, a interessada deverá observar os critérios acima elencados.

O estímulo ou benefício proposto, representa exceção a regra estipulada na Lei nº 1.207/93, a qual exige como condição para liberação de cláusula de inalienabilidade, para fins industriais, seja oferecida em garantia, imóvel (is) de equivalente valor, mediante prévia avaliação e para os casos de doação de imóvel público para entidades associativas de classe, impõe cláusula de inalienabilidade permanente.

Diante do exposto, entendo s.m.j, necessária e imprescindível a revisão da legislação municipal que dispõe sobre o fomento as atividades industriais no Município de Pato Branco, no sentido de buscar dar tratamento isonômico às empresas industrias independentemente do enquadramento da atividade econômica, que aqui pretendam se instalar ou ampliar suas atividades, resguardando o interesse público, no sentido de incrementar a geração de empregos e renda.

Pelo que se denota, a Lei Orgânica Municipal estabelece tão somente estímulo de natureza tributária às cooperativas, razão pela qual, entendo s.m.j, face as condições estabelecidas nesta proposição para liberação de cláusula de inalienabilidade de imóveis públicos doados para fins industriais, sejam extendidas às demais atividades industriais, independentemente do enquadramento da atividade econômica da donatária.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

Caso as Comissões Permanentes, assim entendam, recomendo seja apresentado Substitutivo ao Projeto de Lei em apreço, para inserir no bojo da Lei nº 1.2007/93, que dispõe sobre normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, a intenção propugnada nesta proposição, alterando-se a estrutura redacional do artigo 2º da mencionada legislação municipal.

As Comissões Permanentes deverão também analisar a questão da liberação da cláusula de inalienabilidade, **sem exigência de qualquer outra garantia**, para fins de operação de crédito voltado a ampliação da planta industrial das donatárias de imóvel público, em razão das peculiariedades de cada caso.

A matéria encontra respaldo na norma contida no artigo 30, inciso I da CF, que estipula que: "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências necessárias, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de maio de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

MENSAGEM Nº 067/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder incentivo destinado ampliação de planta industrial de cooperativas agroindustriais mediante a liberação da clausula de inalienabilidade.

O Município de Pato Branco vem se consolidando como pólo regional em vários setores produtivos, onde muitas indústrias vem ampliando seus negócios com o passar do tempo, seja no aspecto da qualidade ou da produtividade.

O Município de Pato Branco dispõe atualmente de legislação com incentivos para a instalação de industrias, no entanto, precisamos oferecer incentivos para que as empresas cooperativas agroindustriais, beneficiadas pela Lei n. 1.207/93, de 03 de maio de 1993, possam ampliar seus empreendimentos, gerando assim ainda mais empregos.

Importante salientar que para que as cooperativas agroindustriais consigam o beneficio em questão, deverão atender uma série de requisitos, onde ficará evidente que a empresa possui solidez, credibilidade e capacidade de expansão de seus negócios.

Vale salientar ainda que a liberação da clausula de inalienabilidade é exclusivamente para ampliação da planta industrial atual de determinada empresa cooperativa e da mesma forma deve ser destinada unicamente para operações de crédito, onde sabemos que muitas vezes principalmente em se tratando de valores altos, as empresas recorrem a estas operações de crédito para fazer frente ao projeto de ampliação.

Desta forma, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, propiciam condições as quais viabilizarão o aumento da geração de empregos e renda aos Pato-branquenses.

Assim sendo, encarecemos aos nobres edis que seja dado caráter de **urgência** à tramitação do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Mai-2008-15:40-002078-1/2

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 73/2008

Concede incentivo destinado a ampliação de planta industrial de cooperativas agroindustriais.

Art. 1º As empresas cooperativas agroindustriais agraciadas com doação de imóvel através da Lei n. 1.207/93, de 03 de maio de 1993, que pretendam efetuar a ampliação da planta industrial atual, poderão obter a liberação da clausula de inalienabilidade do imóvel, exclusivamente para fins de operações de crédito, devidamente comprovado, sem que lhe seja exigida outra garantia, desde que observados os seguintes critérios:

I – que o valor do investimento da planta industrial atual represente, no mínimo, o dobro do valor do imóvel recebido em doação pelo Município de Pato Branco;
II – que sejam apresentadas integralmente as informações atualizadas exigidas pelos incisos do artigo 1° da presente lei; Lei nº. 1 207/93.
III – que a ampliação da planta industrial tenha inicio no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da liberação da respectiva operação de crédito.

Art. 2º Fica expressamente vedada à utilização do benefício concedido pela presente lei, para a finalidade diversa da realização de operações de crédito, destinadas a viabilização da ampliação da planta industrial atual.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA